

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/06/2022

LEI Nº 641, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo vice Prefeito e Secretários Municipais diretamente, e pelos Servidores Municipais no exercício das atribuições de sua competência constitucional legal e regulamentar.

Art. 2º A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, constituída dos serviços integrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

II - A Administração Indireta compreendendo as entidades dotadas de personalidades jurídicas própria, que venham a ser criadas.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO DOS PRINCIPAIS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

I - Planejamento;

II - Execução;

III - Coordenação.

Parágrafo único. São instrumentos de realização destas atividades:
Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além

I - Controle;

da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

II - Delegação de competência ou de atribuições;

III - Descentralização.

Seção I

Do Planejamento

Art. 4º O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Lei Orçamentária Anual;

V - Programação Financeira Anual de Desembolso;

VI - Programa Anual de Trabalho.

Art. 5º O Governo Municipal do Planejamento Municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art. 6º O Governo Municipal estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra, do serviço e do atendimento ao interesse coletivo.

Seção II

Da Execução

Art. 7º Os atos de Execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalidade e produtividade.

Parágrafo único. Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no empenho de sua competência os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem subordinadas, vinculadas ou supervisionadas.

Seção III

Da Coordenação

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Art. 9º A coordenação será exigida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 10 O controle das atividades da Administração Municipal deve ser exercido em todos os órgãos e níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas de governo e da atividade específica do órgão controlado.

II - O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

III - O Controle Interno, pela Controladoria Municipal com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais.

Seção IV Da Delegação de Competência ou de Atribuições

Art. 11 A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como um instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos de pessoas ou problemas a atender.

Art. 12 É facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários, delegar competência ou atribuições aos órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e a competência ou as atribuições objeto da delegação.

Seção V Da Descentralização

TÍTULO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12-A Poderá o Prefeito delegar a qualquer momento ao Vice-Prefeito, Secretários ou Diretores de Departamento, quaisquer atribuições que por lei não sejam indelegáveis.

Parágrafo único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros especificados em lei:

I - concessão e permissão de exploração de serviços públicos;

II - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

III - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com ou sem encargos;
Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
IV - contratação de operação de crédito. (Redação acrescida pela Lei nº 1219/2022)
Atualizar navegador Ignorar

Art. 12-B As competências delegadas, poderão, a qualquer momento serem avocadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 A descentralização das atividades municipais deverá ser operacionalizada em três níveis:

I - Dentro dos próprios quadros da administração direta, do nível de direção para o nível de execução;

II - Da administração superior, para as administrações descentralizadas ou supervisionadas;

III - Da administração municipal para a órbita privada, mediante contratos, arrendamentos, autorizações, permissões e concessões. (Redação acrescida pela Lei nº 1219/2022)

Art. 14 A estrutura organizacional básica do Governo Municipal de Serra Alta, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E COOPERATIVOS

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Conselho Tutelar;
- h) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEF;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) Conselho Municipal do Trabalho e Emprego;
- l) Comissão de Defesa Civil.

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Assessor de Imprensa e Relações Públicas;
- d) Secretário da Junta do Serviço Militar.

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- a) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

a) [Secretaria Municipal de Saúde;](#)

b) [Secretaria Municipal de Assistência Social.](#) (Reação dada pela Lei Complementar nº 10/2013)

[Atualizar navegador](#) [Ignorar](#)

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E COOPERATIVOS

Seção I
Do Conselho Administrativo

Art. 15 Ao Conselho Administrativo compete: assessoramento político e administrativo ao Poder Executivo Municipal, acompanhamento das ações de governo, zelar pela transparência e cumprimento dos aspectos legais, fiscalizar a observância dos Princípios da Administração Pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Seção II
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compete; cooperar com a Administração Municipal nas questões relacionadas com o Desenvolvimento Municipal em seus aspectos econômicos e sociais.

Seção III
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 17 Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete; estudar, definir e propor medidas visando a fixação do homem ao meio rural, elevar o padrão de vida do meio rural, aumento de produtividade e conservação do solo, bem como estudar, definir e propor medidas, para a Administração Municipal visando a proteção do meio ambiente do Município.

Seção IV
Do Conselho Municipal de Educação e Cultura

Art. 18 Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete; acompanhar os serviços realizados pelo pessoal integrado ao Plano Municipal de Educação, avaliar os resultados anualmente dos serviços pelo pessoal engajado no Plano Municipal de Educação, atuar como órgão deliberativo do Sistema Municipal, no âmbito municipal e congrega representantes do Município de Serra Alta, bem como expandir a cultura como arte e cooperar nas questões relacionadas ao desenvolvimento municipal em seus aspectos culturais.

Seção V
Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 19 Ao Conselho Municipal de Saúde compete: atuar como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito Municipal e congrega representantes do Município de Serra Alta.

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Atualizar navegador Ignorar

Art. 20 Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete; formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.

Seção VII
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 21 Ao conselho Municipal de Assistência Social compete; definir as prioridades da Política de Assistência Social, estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Seção VIII
Do Conselho Tutelar

Art. 22 Ao Conselho Tutelar compete: zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IX
Do Conselho de Trabalho e Emprego

Art. 23 Ao Conselho de Trabalho e Emprego compete: estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes, participar da elaboração do Plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC - Sistema Estadual.

Seção X
Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 24 Ao Conselho de Alimentação Escolar compete: assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e de ensino fundamental mentidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Seção XI
Do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundef

Art. 25 Ao Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, compete: acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Seção XII
Da Comissão de Defesa Civil

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além

da melhor experiência neste site.
Art. 26 Compete à Comissão de Defesa Civil: coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública. Atualizar navegador Ignorar

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção Única
Do Gabinete do Prefeito

Art. 27 O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - Assistir direta e indiretamente, o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associação de classe.

II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - Preparar, registrar, publicar, expedir e manter sob sua responsabilidade os originais dos atos oficiais do Prefeito;

IV - Organizar e proceder os atos de cerimonial;

V - Manter o Executivo informado sobre as notícias de interesse da Administração;

VI - Manter estrito relacionamento com órgãos de comunicação social, no interesse da municipalidade.

VII - Implementar e Manter o Controle Interno.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DAS ATIVIDADES-MEIOS

Seção I
Da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Art. 28 A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico é constituída dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Pessoal e Serviços Gerais;

II - Departamento de Compras;

III - Departamento de Indústria e Comércio.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico compete desenvolver atividades relacionadas a:

I - Administração e legislação de pessoal;

II - Aquisição de bens, serviços e de materiais;

III - Promover o intercâmbio com os órgãos afins que atuam no Município;

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

V - Divulgar, integrar e congregar esforços do Poder Público e Iniciativa Privada ligados ao fortalecimento, expansão e modernização do Parque Industrial;

VI - Promover a geração de novos empregos;

VII - Exploração e divulgação do potencial turístico do Município.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 30 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças é constituída dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Contabilidade;

II - Departamento de Tributação e Fiscalização;

III - Departamento de Finanças.

Art. 31 À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças compete desenvolver atividades relacionadas a:

I - Realizar audiências públicas para a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e demais ações da administração municipal;

II - Registrar as receitas e despesas do Município;

III - Manter atualizado o Cadastro Imobiliário e Econômico;

IV - Elaborar, administrar e executar a política tributária e financeira do Município;

V - Elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária do Município;

VI - Levantamento e controle patrimonial.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

Seção I

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é constituída dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Educação;

II - Departamento de Cultura;

III - Departamento de Esportes.

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além

Art. 33. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete, desenvolver atividades relacionadas a:
da melhor experiência neste site.

I - Desenvolvimento do ensino no âmbito municipal, [Atualizar navegador](#) [Ignorar](#)

II - Exploração e divulgação do potencial cultural do Município;

III - Desenvolvimento do esporte amador.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é constituída dos seguintes órgãos:

Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social são constituídas dos seguintes órgãos:
(Redação dada pela Lei Complementar nº **10/2013**)

I - Departamento de Saúde;

II - Departamento de Assistência Social.

Art. 35. À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social compete, desenvolver as atividades relacionadas a:

I - Medicina preventiva e curativa;

II - A política municipal de promoção social.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Coordenar e organizar a implementação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) Planejar, elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais;

c) Elaborar os Projetos e Acompanhamento de Convênios;

d) Assessorar os Conselhos Municipais vinculados a Secretaria;

e) Gerir os Fundos Municipais vinculados a Política de Assistência Social;

f) Organizar Conferências, Seminários e Capacitações;

g) Administrar os Benefícios Eventuais;

h) Elaborar o Plano de Assistência Social - PAS;

i) Acompanhar e dar suporte técnico e financeiro às entidades de Assistência Social do Município, que integram a Rede de Proteção Social, conforme diretrizes do SUAS e Lei de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

j) Articular com outras políticas públicas, visando o atendimento às demandas apresentadas pela população usuária e pelos Conselhos;

l) Desenvolver Plano de Avaliação e Monitoramento do Programas, Projetos, Serviços e Benefícios da rede socioassistencial;

m) Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **10/2013**)

§ 2º Secretaria Municipal de Assistência Social é composta dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Proteção Social Básica, que executa os serviços referenciados no Centro de Referência de Assistência Social CREAS;

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

[Atualizar navegador](#) [Ignorar](#)

II - Departamento de Proteção Social Especial de Média, que executa os seguintes serviços, referenciados no Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Departamento de Proteção Social Especial de Alta, que executa os seguintes Serviços:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, modalidades de abrigo institucional, casa lar;
- b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. Estes Serviços podem ser executados no Município ou através de consórcios regionalizados. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **10/2013**)

Seção III

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 36 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Agricultura;
- II - Departamento de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 37 À Secretaria Municipal de Agricultura compete desenvolver atividades relacionadas a:

- I - Desenvolvimento da Agricultura no Município;
- II - Preservação dos recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- III - Desenvolvimento do Horto Florestal.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Art. 38 A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Transportes;
- II - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Art. 39

A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos compete desenvolver as atividades relacionadas ao:

Atualizar navegador Ignorar

I - Elaboração de Projetos, construção e conservação e obras públicas municipais;

II - Coordenação dos transportes e obras;

III - Manutenção e recuperação da frota do Parque Rodoviário Municipal;

IV - Conservação das vias urbanas/rurais;

V - Administração dos serviços públicos e de utilidade pública.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40

Fica facultado ao Prefeito, para auxiliá-lo na coordenação, de assuntos afins ou interdependentes, que interessam a mais de uma Secretaria, atribuir a um dos Secretários Municipais, a função de Secretário Coordenador.

§ 1º O Secretário Coordenador, sem prejuízo das atribuições do órgão de que for titular, atuará em harmonia com as instruções do Prefeito Municipal, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante a coordenação dos demais Secretários Municipais, em cuja área de competência, estejam compreendidos os assuntos objeto da coordenação.

§ 2º o Secretário Coordenador, formulará soluções para a decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 41

O Prefeito Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou outros termos de ajustes, onerosos ou não, com a União, com os Estados, com os Municípios, com entidades ou órgãos da administração direta, indireta, autarquias ou fundações e ainda com instituições privadas, para execução de projetos ou programas específicos.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se pela posição organizacional dos órgãos estabelecido no anexo Único a esta Lei, e pelos enunciados das competências.

Art. 42

Ao Prefeito é facultado através de Decreto:

I - Constituir e formar comissões, conselhos ou grupos de trabalhos, no interesse da Administração Municipal;

II - Deslocar a sede do Governo Municipal, temporariamente, para outras localidades municipais, com o objetivo de realizar atividades do Poder Executivo Municipal.

Art. 43

O desempenho das funções ou atribuições nos sistemas consultivos, deliberativos é considerado de caráter relevante.

Art. 44

A matéria referente à licitação obedecerá em tudo o que couber, à legislação federal em vigor.

Art. 45

As desapropriações serão processadas na formada legislação federal.

Art. 46

Nos casos em que a legislação municipal for omissa, para efeitos desta Lei, o Município aplicará supletivamente a legislação estadual ou federal correspondente.

Art. 47

E estrutura administrativa prevista na Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos.

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além

Art. 48 Esta Lei entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2005.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº **550** de 17 de dezembro de 2002 e **612**/2003 de 02/12/2003.

da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2004.

LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

CLAUDINEI SENHOR

Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/08/2022